

## Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.

CNPJ nº 23.373.000/0001-32 – NIRE 35.300.512.642 – Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de julho de 2025

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2025, às 10:00 horas, na sede da **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, sala 2, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia ("Conselheiros"), que participaram por teleconferência. **3. Mesa:** Presidente: Fernando Antonio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** aprovação da realização de emissão, pela Companhia, de sua da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em 2 (duas) séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário") representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(II)** autorizações e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando a **(a)** celebração da Escritura de Emissão, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em 2 (Duas) Séries, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) ("Contrato de Distribuição") e seus respectivos e eventuais aditamentos; **(b)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), e dos demais prestadores de serviços da Oferta, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador (conforme definidos abaixo), o Agente Fiduciário, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos e eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta Reunião; e **(III)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Companhia para implementação das matérias acima a serem deliberadas nesta data. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(I)** nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização da Emissão das Debêntures, mediante a celebração da Escritura de Emissão, e a realização da Oferta, as quais contarão com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas pela Escritura de Emissão: **(a) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(b) Destinação dos Recursos:** Os Recursos Líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez; **(c) Número da Emissão:** As Debêntures representam a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(d) Valor da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e sendo certo que é permitida a Distribuição Parcial, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo); **(e) Número de Séries:** A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e, individualmente, a "Primeira Série" e a "Segunda Série", respectivamente), observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de Distribuição Parcial; **(f) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime misto (i) de garantia firme de colocação com relação ao montante equivalente em reais à US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido pela Taxa Cambial (conforme definido abaixo) do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), equivalente ao Montante Mínimo ("Parcela de Garantia Firme"), observado o prazo limite para exercício da garantia firme, conforme previsto no Contrato de Distribuição; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação para o montante remanescente, nos termos do Contrato de Distribuição. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução ("Investidores Profissionais" e "Público-Alvo", respectivamente), nos termos do artigo 26, inciso V, "a", da Resolução CVM 160; **(g) Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão serão o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador"), conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures; **(h) Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observada a colocação de, no mínimo, a quantidade de Debêntures equivalentes à Parcela de Garantia Firme, pelo Coordenador Líder ("Montante Mínimo"), sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e da possibilidade de Distribuição Parcial, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento (i) no Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização para (re)ratificar a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série (observada que a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures da Segunda Série deverá permanecer prevista na Escritura); e (ii) no Dia Útil imediatamente anterior à segunda Data de Integralização para (re)ratificar **(a)** o Valor Total da Emissão; e **(b)** a quantidade de Debêntures da Segunda Série e a quantidade total de Debêntures que foram efetivamente subscritas e integralizadas; **(i) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia indicado na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(j) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade"); **(k) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauteias ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(l) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(m) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência; **(n) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 972 (novecentos e setenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(o) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(p) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.050.000 (duas milhões e cinquenta mil) Debêntures, sendo certo que (i) é permitida a Distribuição Parcial, observada a colocação do Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de Debêntures a serem alocadas na Primeira Série será equivalente ao Montante Mínimo. Nos termos do sistema de vasos comunicantes adotado para esta Emissão, a quantidade de Debêntures e o respectivo valor a serem alocados a cada série serão definidos no Dia Útil imediatamente anterior à subscrição e integralização das Debêntures de cada Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Desta forma, após a primeira Data de Integralização, o valor correspondente às Debêntures da Primeira Série será automaticamente deduzido do Valor Total da Emissão e da quantidade total de Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, sendo que o valor e a quantidade remanescentes permanecerão disponíveis para alocação na Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; **(q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão (sendo cada data de uma integralização "Data de Integralização"). Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio,

a ser definido no ato de subscrição das Debêntures pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização; **(r) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/historicocotacoes>), na opção "Cotações e Boletins - Cotações de fechamento de uma moeda em um período", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa Cambial"), do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência. O Valor Nominal Unitário será atualizado pela Taxa Cambial, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(s) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios de acordo com a tabela abaixo, ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculado de forma linear, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, exclusive. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

Período de Capitalização		Taxa Aplicável
Início	Final	
Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive)	22 de setembro de 2025 (exclusive)	8,8210%
22 de setembro de 2025 (inclusive)	20 de março de 2026 (exclusive)	7,2041%
20 de março de 2026 (inclusive)	22 de setembro de 2026 (exclusive)	7,0587%
22 de setembro de 2026 (inclusive)	22 de março de 2027 (exclusive)	7,1300%
22 de março de 2027 (inclusive)	22 de setembro de 2027 (exclusive)	7,2021%
22 de setembro de 2027 (inclusive)	Data de Vencimento	7,1300%

**(t) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios de acordo com a tabela abaixo, ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculado de forma linear, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração", incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, exclusive. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

Período de Capitalização		Taxa Aplicável
Início	Final	
Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive)	22 de setembro de 2025 (exclusive)	8,8210%
22 de setembro de 2025 (inclusive)	20 de março de 2026 (exclusive)	7,2041%
20 de março de 2026 (inclusive)	22 de setembro de 2026 (exclusive)	7,0587%
22 de setembro de 2026 (inclusive)	22 de março de 2027 (exclusive)	7,1300%
22 de março de 2027 (inclusive)	22 de setembro de 2027 (exclusive)	7,2021%
22 de setembro de 2027 (inclusive)	Data de Vencimento	7,1300%

**(u) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (A) em parcelas semestrais e consecutivas a serem indicadas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento; (B) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (C) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **(v) Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures"); **(w) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão; **(x) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(y) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(z) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão; **(aa) Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não estão sujeitas à resgate antecipado facultativo, total ou parcial; **(bb) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado de parcela ou da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, a serem resgatadas acrescido: (i) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme seja definido na Escritura de Emissão), caso exista, que não poderá ser negativo. As demais condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstas na Escritura de Emissão; **(cc) Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa; **(dd) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria não têm direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures; **(ee) Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos; **(ff) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(gg) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. **(II)** aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando a **(a)** celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos e eventuais aditamentos; **(b)** contratação do Coordenador Líder e dos demais Prestadores de Serviços da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos e eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à implementação das matérias deliberadas nesta data. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Fernando Antonio Simões - Presidente; e Maria Lúcia de Araújo - Secretária. Conselheiros Presentes: Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez, Antônio da Silva Barreto Júnior, Renato Horta Franklin e Maria Fernanda dos Santos Teixeira. São Paulo, 29 de julho de 2025. Esta Ata é extrato da Ata original lavrada em livro próprio. Maria Lúcia de Araújo - Secretária da Mesa.

ESTADÃO

# APP Estadão

Toda informação que você precisa em tempo real

Baixe agora e fique sempre por dentro das notícias mais importantes.

